



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2027/2015.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE CAPELANIA NAS ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, SANATÓRIOS, QUARTÉIS DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES, NO MUNICÍPIO DE PARATY E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Paraty, neste ato representado pelos seus legítimos representantes na Câmara Municipal, de acordo com o Artigo Nº 155, inciso I, alínea I do Regimento Interno, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos religiosos de todas as confissões o acesso às entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis ou militares, sanatórios, quartéis das forças armadas e auxiliares, para dar atendimento religioso e espiritual aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não estejam no gozo de suas faculdades mentais, extensivo aos servidores públicos ou privados que o desejarem, respeitando sua individualidade e liberdade de crença e convicção religiosa.

Art. 2º O serviço religioso será prestado por capelão-titular e capelães-auxiliares credenciados por sua igreja com a aprovação da organização que esteja coordenando os serviços de capelania, com diploma conferido pela instituição religiosa devidamente reconhecida, que não atendem contra a moral, à disciplina e às leis vigentes e atenda aos critérios de boa conduta social, à disciplina, à moral e às leis vigentes no país. O capelão deve ser aprovado e devidamente credenciado por sua igreja e contar com a aprovação da organização que esteja coordenando os serviços de capelania.

I – São atribuições do capelão:

- a)** coordenar todo o serviço de Capelania Evangélica, respondendo diretamente junto às entidades hospitalares públicas e privadas, estabelecimentos prisionais civis ou militares, sanatórios, quartéis das forças armadas e auxiliares;
- b)** designar os capelães-auxiliares no atendimento a pacientes e a funcionários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- c) dirigir e coordenar os serviços dos capelães-auxiliares;
 - d) organizar as atividades da capelania;
 - e) aprovar todo material impresso a ser distribuído;
 - f) estabelecer praxes acerca dos deveres e direitos dos pastores e leigos visitantes;
 - g) empreender conferências hospitalares e comunitárias, cabendo-lhe a seleção de conferencistas de fora;
 - h) observar o cumprimento dos regulamentos da capelania, zelando pelo bom convívio com outros religiosos e pessoal da equipe de saúde;
 - i) escrever ou aprovar artigos para publicação e boletins do hospital ou da capelania;
 - j) dirigir ofícios fúnebres a pedido da família do paciente ou do hospital;
 - k) convocar reuniões com a equipe da capelania;
- II – São atribuições do capelão-auxiliar:**
- a) trabalhar sob a supervisão do capelão-titular;
 - b) participar da visitação leito-a-leito dos internados;
 - c) participar dos cultos, coordenando as equipes eclesíásticas e também pregando;
 - d) suprir a capelania hospitalar de literatura religiosa para uso no hospital;
 - e) distribuir literaturas aos internados e servidores;
 - f) informar ao capelão-titular os casos de pacientes mais graves;
 - g) providenciar o discipulado de pacientes e internados que venham a se converter no hospital;
 - h) incentivar e ajudar as equipes eclesíásticas;
 - i) recebimento e encaminhamento de correspondências da capelania;
 - j) suprir os capelães com aquilo que precisam para o bom desempenho de seus ministérios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- k) suprir os capelães, encaminhando-lhes relação dos pacientes clínicos, fornecendo-lhes literatura evangélica disponível e aprovada pelo capelão-titular;
- l) manter a sala da capelania aberta durante o período estipulado pelo capelão-titular, para ajudar àqueles que venham a recorrer aos serviços de capelania.

Parágrafo Único. Será privado do exercício de capelão-titular ou capelão-auxiliar, aquele que incidir em crime com trânsito em julgado ou que venha denegrir o exercício de sua função.

Art. 3º A capelania hospitalar é uma prestação de serviço de caráter filantrópico ou não, devendo o capelão reverter em benefício da mesma, toda e qualquer colaboração financeira eventualmente recebida. Para sua manutenção, a capelania hospitalar, poderá receber ofertas voluntárias, doação e verbas liberadas pelas instituições.

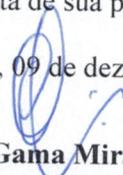
Art. 4º O Ministério de Capelania tem como objetivo junto às entidades hospitalares públicas e privadas, estabelecimentos prisionais civis ou militares, sanatórios, quartéis da forças armadas e auxiliares, prestar aos internados:

- a) Atendimento diário diuturnamente leito a leito;
- b) Cultos com pacientes e familiares e servidores;
- c) Aconselhamento bíblico e estudos bíblicos;
- d) Atendimento psicológico aos familiares;
- e) Aconselhamento aos pacientes terminais;
- f) Programação especial em datas comemorativas;
- g) Palestras para profissionais de saúde e servidores que voluntariamente manifestarem o desejo de estudar a bíblia, gratuitamente.

Parágrafo Único. Será assegurado aos capelães nos hospitais, estabelecimentos prisionais, sanatórios e quartéis, um ambiente reservado que funcione vinte e quatro horas em sistema do rodízio, sob a sua responsabilidade administrativa e de fácil acesso para o trabalho de capelania, que servirá para reuniões, palestras e cursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Paraty, 09 de dezembro de 2015.


Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal